

**UNIFACISA – CENTRO UNIVERSITÁRIO
CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO
CURSO DE DIREITO**

SOFIA BRAZ MEDEIROS

**AS ADVERSIDADES DA MULHER TRANSEXUAL NAS PENITENCIÁRIAS
MASCULINAS BRASILEIRAS: UM ESTUDO A PARTIR DAS GARANTIAS
LEGAIS DE PROTEÇÃO DO APENADO**

CAMPINA GRANDE-PB

2020

SOFIA BRAZ MEDEIROS

AS ADVERSIDADES DA MULHER TRANSEXUAL NAS PENITENCIÁRIAS
MASCULINAS BRASILEIRAS: UM ESTUDO A PARTIR DAS GARANTIAS LEGAIS
DE PROTEÇÃO DO APENADO

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico – apresentado como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela UniFacisa – Centro Universitário - Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas.
Área de Concentração: Propedêuticas
Linha e Pesquisa: Direitos Constitucionais, Garantias e Acesso à Justiça.
Orientadora: Prof.^a Dr.^a Ediliane L. L. Figueiredo.

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico – As Adversidades da Mulher Transexual nas Penitenciárias Masculinas Brasileiras: um estudo a partir das garantias legais de proteção do apenado - apresentado como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito, outorgado pela UniFacisa – Centro Universitário de Campina Grande – PB.

APROVADO EM _____/_____/_____

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr^a da UniFacisa Ediliane L. L.
Figueiredo,
ORIENTADORA

Prof.^o da UniFacisa, Nome Completo do
Segundo Membro, Titulação.

Prof.^o da UniFacisa, Nome Completo do
Terceiro Membro, Titulação.

**AS ADVERSIDADES DA MULHER TRANSEXUAL NAS PENITENCIÁRIAS
MASCULINAS BRASILEIRAS: UM ESTUDO A PARTIR DAS GARANTIAS LEGAIS
DE PROTEÇÃO DO APENADO**

Sofia Braz Medeiros*
Ediliane Lopes leite e Figueiredo**

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo analisar os desafios encontrados pelas mulheres transexuais no sistema carcerário brasileiro, como também entender as mudanças necessárias para que esse grupo venha a ter seus direitos respeitados. Nesse sentido, aborda-se, em linhas gerais, a gênese do sistema prisional brasileiro até os avanços alcançados na atualidade, bem como as pertinentes ações a serem tomadas para amenizar o descaso sofrido pelas trans nas penitenciárias masculinas. Também é abordada a concepção de sexo e gênero, fatores de importante compreensão para um melhor entendimento da validade da discussão desse artigo. O tema tratado nesta pesquisa tem relevância, pois o descaso e marginalização das mulheres transgênero no Brasil é uma realidade que perdura por gerações. Trata-se de um estudo dedutivo e histórico, pois parte de um entendimento mais abrangente até um mais específico, em que se observa o cárcere no Brasil, com enfoque nos transexuais que se encontram neste cenário de exclusão. Adotou-se como técnica de pesquisa a revisão bibliográfica, na qual, entre outros, utiliza artigos científicos, doutrinas, notícias, pesquisas virtuais, sites, entendimentos que abranjam o tema de uma forma mais universal e, ao mesmo tempo, mais específico, a fim da obtenção de uma compreensão multilateral da vivência da mulher transexual no cárcere brasileiro.

PALAVRAS- CHAVE: Sistema Carcerário Brasileiro. Mulheres Transexuais. Garantias Legais.

ABSTRACT

This study aims to analyze the challenges faced by transsexual women in the Brazilian prison system, as well as understand the crucial changes for this group to have their rights respected.

*Graduanda em Direito pela UniFacisa – Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas.E-mail:sofiabrz@gmail.com

**Professora Orientadora. Graduada em Letras e em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba. Pós-graduada em Direito Processual Civil pela FACISA. Doutora em Literatura e Interculturalidade - Estudos Culturais - pela Universidade Estadual da Paraíba. Docente do Curso de Direito na UNIFACISA- Centro Universitário.

In this sense, the genesis of the Brazilian prison system is generally paving the way until the advances achieved nowadays, as well as important actions to be taken to alleviate the neglect suffered by trans women in male prisons. The concept of sex and gender is also addressed, which are important factors to understand in order to better comprehend the discussion of the relevance of this article. The theme addressed in this research has pertinency because the neglect and marginalization of transgender women in Brazil is a reality that drags itself through generations. It is a deductive and historical study, since it starts from a broader understanding to a more specific one, in which prison is observed in Brazil, with a focus on transsexuals who found themselves in this exclusion scenario. The adopted bibliographic review was a research technique, in which, among others, it uses scientific articles, doctrines, news, virtual research, websites, understandings that cover the theme in a more universal way as well as more specifically, with the purpose of obtaining a multilateral understanding of the experience of transsexual women in Brazilian prisons.

KEYWORDS: Brazilian Prison System. Transsexual Women. Legal Warranties.

1 INTRODUÇÃO

Essa pesquisa tem por objetivo abordar as condições das transexuais femininas nas penitenciárias masculinas brasileiras, com enfoque na discriminação, descaso, condições desumanas de sobrevivência, violência sofrida pelas mãos dos próprios presos como também pelos agentes do Estado, ou seja, as adversidades enfrentadas por essa minoria dentro desses centros de detenção.

Entre as principais e mais latentes características que definem a atual realidade dos LGBTQI+ no Brasil, mais especificamente, no cárcere, é o desmazelo da sociedade e dos responsáveis institucionais com a conjuntura encontrada nos presídios para com as mulheres transexuais e travestis. É uma verdade áspera que direitos já previamente alcançados, com o advento da Constituição Federal de 1988, são, de forma diária, negados a essas pessoas.

Um dispositivo de suma importância em nossa Carta Magna é o artigo 3º, inciso IV que estabelece como um de seus objetivos fundamentais a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, ou seja, cabe ao Estado preservar o respeito às diferenças, em atenção ao princípio da igualdade em sua vertente substancial, que representa o direito de tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente, na medida em que se desigualam.

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) publicou uma Resolução, em 2014, trazendo esperança e perspectiva aos transgêneros. Nela ficou determinado que pessoas transexuais, masculinas e femininas, deveriam ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas e que, dentro dos centros de detenção, é direito da travesti ou transexual ser chamada pelo nome social e ser tratada de acordo com sua identidade de gênero. Todavia, a realidade é contrastante com essa resolução, já que é um procedimento padrão nas penitenciárias na chegada de detentos transexuais exigir o corte de cabelo, parte da estética ligada a feminilidade, o desrespeito ao nome social e até abusos sexuais.

Sendo o Brasil a terceira maior população carcerária do mundo foi entendido pela Advocacia Geral da União que o Estado Brasileiro desrespeita o direito à identidade e à expressão de gênero, e, portanto, viola direitos humanos. Segundo Eli Coleman, editor e fundador do “International Journal of Transgenderism”, a população transexual nos presídios são mais propícias a desenvolver problemas de cunho mental, como a depressão, por exemplo, e acrescenta que o oferecimento da possibilidade de cumprimento de pena dos transexuais em prisões do gênero ao qual ele se identifica proporciona uma experiência mais humana, segura e que apoia uma reabilitação e ressocialização mais efetiva e saudável.

Entretanto, vários outros problemas são encontrados quando se fala da regulamentação de direitos no sistema carcerário, a minoria em questão possui uma série de desafios únicos para o ambiente prisional. O ato de incluir exceções quanto às regras de vestimenta e maquiagem; o risco iminente e constante de abusos sexuais e físicos e a vitimização emocional sofrida por causa dos outros presidiários, como também as especificidades da segurança e saúde dos transgêneros.

Existem duas problemáticas específicas que trazem luz à questão trans nos presídios: uma política inadequada e a falta de pesquisas sobre o tópico. A falta de pesquisa e inadequação de ideais podem ser explicados pela invisibilidade dos transgêneros no sistema prisional. Isso é justificado pelos agentes do Estado pelo fato dessas pessoas não existirem em montante expressivo nas detenções servindo então como pretexto para ignorar e detrair a oportunidade para que os transexuais vivam de modo igualitário e justo em um ambiente seguro.

Com isso, torna-se necessário realizar um profundo estudo para entender a dinâmica do cárcere e as minorias, pois, com esses exemplos fica claro a necessidade improprietável de pesquisas a serem feitas nas prisões para entender a fundo as experiências dos transgêneros tendo um enfoque a os problemas específicos e necessidades dessa classe. Também é importante explorar as vivências dos transgêneros na prisão, com o método de entender a

qualidade de tratamento que eles recebem no dia a dia para que mudanças adequadas possam ser feitas.

Assim sendo, as questões que nortearão o desenvolvimento deste estudo estão centradas nas seguintes problemáticas: como vivem os transgêneros no sistema penitenciário brasileiro? Quais os tipos de segregação e desrespeito à dignidade que esse grupo sofre? O que pode ser feito para uma melhora efetiva e profícua nos presídios para os transexuais?

Partindo dessas considerações preliminares, esse trabalho tem por objetivo geral analisar as condições em que vivem os transgêneros no sistema carcerário brasileiro, bem como o papel do Estado de garantidor de direitos básicos de sobrevivência nos centros de detenção e a negligência enfrentada pela invisibilidade dessas pessoas no âmbito social. Quanto aos objetivos específicos, a pesquisa se propõe a apresentar as especificidades das necessidades dos transgêneros no sistema penitenciário; evidenciar mudanças importantes e efetivas para a garantia de uma permanência adequada e saudável para os transexuais nas penitenciárias e, ainda, buscar o entendimento da vivência transexual em presídios que não condizem com sua identidade de gênero e como isso pode influenciar diretamente o processo de ressocialização do apenado.

A pesquisa caracteriza-se como um estudo exploratório, com abordagem quantitativa, uma vez que colhe dados que já existem, com o intuito de averiguar e constatar como se dá a vivência da mulher trans nos presídios masculinos, a fim de trazer mais atenção ao tema, de modo que ele possa alcançar maior relevância na sociedade.

A metodologia utilizada foi bibliográfica em fontes que possam agregar o entendimento sobre a temática. O método de abordagem da pesquisa o dedutivo e histórico, pois parte de um entendimento mais abrangente até um mais específico, para se observar o cárcere no Brasil com enfoque nos transexuais que se encontram neste cenário. A técnica de pesquisa é a revisão bibliográfica e documental e será feita por meio da análise e pesquisa em doutrinas, artigos, sites, entendimentos que abranjam o tema de uma forma mais universal e, ao mesmo tempo, mais específica, a fim de se obter uma compreensão multilateral do conjunto de questões.

A pesquisa tem relevância acadêmica justificada na medida em que procura debater e avançar conhecimentos sobre as transformações no mundo prisional e, ao mesmo tempo, verificar os reflexos dessas mudanças na forma em que o mundo evolui acerca do entendimento sobre os LGBTQI+ bem como analisar as implicações dessas metamorfoses na necessidade de adaptação do sistema penitenciário.

Para abordar a temática proposta, o trabalho está organizado em cinco tópicos. O primeiro é o tópico introdutório que traz a apresentação do tema, os objetivos a metodologia

utilizada na pesquisa. O segundo tópico e a subdivisão trazem algumas considerações históricas sobre o sistema prisional brasileiro. O terceiro tópico e subdivisões, para uma melhor compreensão do trabalho, apresentam uma breve concepção de sexo e gênero; a mulher trans perfil e características e ainda as conquistas legais da mulher transexual na sociedade brasileira. Por conseguinte, o quarto tópico e desdobramentos discorrem sobre a mulher trans e o sistema prisional brasileiro; as necessidades dos transgêneros no sistema penitenciário brasileiro e importantes mudanças para a garantia de uma permanência adequada aos transexuais em algumas penitenciárias brasileiras. No quinto tópico, trazemos as considerações finais e algumas reflexões sobre o estudo. Na sequência, apresentamos as referências utilizadas para a construção do trabalho.

2 CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS SOBRE O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O sistema prisional brasileiro teve o seu pré-lúdio no século XIX, foi nesse período que surgiram as primeiras prisões com celas individuais, e lugares com arquitetura propriamente designadas para o cárcere. Até o ano de 1830 o Brasil não tinha um Código Penal próprio, isso se dava pelo fato de o país ainda ser visto como Colônia portuguesa e por este motivo ainda se submetia às Ordenações Filipinas, nas quais, no rol de crimes, continha as penas a serem aplicadas em solo brasileiro. Dentre elas, estava prevista a pena de morte, penas de degradação corporal, como a mutilação, chicotadas, dentre outras formas de avariar o corpo do acusado.

Pelo disposto nas Ordens Portuguesas, não existia a previsão do cárcere e privação de liberdade, isso se dava ao fato de as Ordenações Filipinas serem oriundas do século XVII e apenas no final do século XVIII, início do século XIX, começaram a surgir estabelecimentos prisionais no Brasil. Apesar disso, essas prisões eram usadas como meio para evitar a fuga dos apenados e não como forma final de punição por meio da privação do direito de ir e vir.

Com o advento da primeira Constituição brasileira, outorgada em 1824, um avanço foi alcançado na forma de punição sistemática brasileira, pois com o banimento das penas de tortura, dentre outras formas cruéis de castigo, instaurou-se uma reforma nos meios punitivos do Brasil. Todavia, tal transformação não aconteceu de forma plena, de modo que os escravos continuavam sujeitos a tais penitências degradantes.

Outras mudanças sutis foram percebidas ao decorrer dos anos, como a pena de prisão simples e com trabalho, introduzidas pelo Código Criminal do Império em 1830 (primeiro Código Penal do Brasil). Mas, a história debutou um novo rumo, de fato, a partir do Código Penal de 1890, visto que junto com ele veio a proibição de penas de cunho perpétuo ou coletivo.

Dessa forma, as novas modalidades prisionais começaram a se limitar apenas a penalidades restritivas de liberdade individual, pena essa que não deveria ultrapassar o período de 30 anos de cumprimento.

2.1 O SURGIMENTO DAS PENITENCIÁRIAS FEMININAS NO BRASIL

Pela quantidade de mulheres encarceradas ser consideravelmente menor do que a de homens a discussão sobre presídios exclusivamente femininos não foi realmente abordado com preocupação no passado. O que acontecia comumente era o ato de se misturar homens e mulheres no mesmo recinto prisional, ou em seu ápice de direitos, uma ala separada dentro de prisões masculinas.

A marca latente do patriarcado nesses dados é clara. Nesse sentido, Voegeli pontua: “é comum que delitos praticados por mulheres de alguma forma impressionem mais do que aqueles perpetrados por homens. É que da mulher espera-se, segundo a cultura ocidental, graça, passividade, paciência, tolerância” (VOEGELI, 2003, p. 30).

O fato de atos criminosos serem vinculados à figura masculina, de forma geral a preocupação com locais destinados exclusivamente a mulheres não existia, e o que se discutia na época era ínfimo e não causava ruído necessário para que algo fosse feito para solucionar esse problema. Então, as mulheres condenadas iam cumprir penas em estabelecimentos mistos, nos quais dividiam espaço com homens. Sendo obrigadas a compartilhar o mesmo ambiente, estupros eram corriqueiros. Em alguns casos, mulheres eram forçadas a se prostituir para preservar a vida no encarceramento. Com a continuidade desses cenários aconteceu um aumento no debate do tema, o que fez com que estudos fossem desenvolvidos e eventualmente presídios exclusivos para a população feminina começassem a existir no Brasil.

Entretanto, mesmo após a criação de presídios exclusivos para as mulheres ficou prontamente percebido que o sistema penal é um sistema criado por homens e para homens, ou seja, tais localidades nunca foram pensadas com o intuito de acomodarem mulheres. O fato de a população carcerária feminina ser minoria, dentro da realidade carcerária, só reforça o esquecimento e descaso das necessidades que são específicas ao gênero feminino em tais estabelecimentos.

3 SEXO E GÊNERO: BREVE CONCEPÇÃO

A primeira distinção terminológica entre sexo biológico e gênero foi feita por John Money (1921-2006). Money, em meados dos anos cinquenta, publicou diversos artigos que decorriam sobre o que viria a ser o gênero e sua diferenciação da conotação que até então

carregava. Antes do subsídio oferecido pelo psicólogo e sexólogo neozelandês a abordagem do tópico ainda se atinha a percepções primitivas do mérito.

Foi no ano de 1955 que Money incorporou a particularização terminológica entre o gênero e o sexo biológico. Apesar da sua introdução nesse período, o dinfudimento do conceito custou a acontecer. Na década de 1970, essa distinção foi abraçada pelo movimento feminista, que tinha como inspiração Simone Beauvoir. Para a escritora e filósofa existencialista francesa, “ninguém nasce mulher; torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1967. p. 9). Com essa frase a feminista reforçava o argumento de que a feminilidade não nasce com as diferenças biológicas, psicológicas ou intelectuais. Em vez disso, a feminilidade é uma construção social, dessa forma, biologia não determina o que faz uma mulher, sendo a sua vontade, vivências e cotidiano acarretadores do tornar-se uma figura feminina.

Nesse desiderato, é importante se fazer a distinção entre sexo biológico e identidade de gênero. Enquanto o sexo biológico vai ser o que foi designado a pessoa no momento de seu nascimento, ou seja, se baseia em características biológicas, tais como a cromossomos, hormônios e genitais, sendo esses indicadores corpóreos que designam o sexo; a identidade de gênero vai ser um componente do gênero que irá descrever como uma pessoa comprehende o seu gênero psicologicamente. Isso significa dizer que pessoas se identificam como transgênero quando sua identidade de gênero não se alinha com seu sexo biológico.

Nem sempre a percepção da palavra gênero foi correta, por muito tempo ela era diretamente relacionada ao conceito de sexo. Mas, graças ao debate cada vez mais abrangente do tema e estudos extensos, hoje se sabe que o gênero nada mais é do que uma construção sociocultural do que a sociedade entende por características de feminilidade e masculinidade. Vale ressaltar ainda que gênero difere de identidade de gênero. No primeiro caso, trata-se de uma construção social; já o segundo é como o indivíduo se entende como pessoa e como expressa quem é.

Por fim, existe a orientação sexual, a qual se refere por quem o indivíduo se sente atraído, isso independe do sexo biológico e da identidade de gênero, é um conceito avulso a ambas as designações. Por exemplo, um homem transgênero que sente atração por homens, dessa forma, ele será um homem homossexual, ou seja, mesmo o seu sexo biológico sendo o feminino, ele se identifica como homem. Logo ao se relacionar com outro homem ele se

enquadra como homossexual. Casos de pessoas transgêneras homossexuais só reforçam o fato de que identidade de gênero não é definida pela orientação sexual e vice-versa.

3.1 A MULHER TRANSEXUAL: PERFIL E CARACTERÍSTICAS

Para uma compreensão acertada do que é uma mulher transexual algumas distinções basais precisam ser pontuadas. Inicialmente, é necessário saber as diferenças do que é cisgênero, transgênero e travesti. O termo cisgenêro é utilizado para as pessoas que a sua identidade de gênero coincide com o seu sexo biológico, ou seja, nasce com características biológicas femininas ou masculinas e se identifica como tal.

Onde geralmente os conceitos são confundidos é quando se fala em travesti e transexual, apesar de comumente atribuírem o mesmo significado para ambos eles apresentam suas diferenças. O transexual nasceu homem, entretanto, não se sente como tal, vindo a utilizar roupas do sexo oposto, fazendo tratamento hormonal e cirurgias de redesignação sexual.

Já a travesti, mesmo se vestindo de forma feminina, podendo inclusive fazer tratamento hormonal, dentre outras formas de feminilização, não se sente incomodada pelo seu órgão sexual masculino e não pretendem fazer cirurgia redesignação, entretanto, não é uma concepção pacificada até mesmo no meio LGBTQI+ e pode ter outras conotações para pessoas diferentes, sendo o entendimento supracitado o mais aceito.

De modo paralelo, outra conotação, usada de forma mais habitual nos países de língua inglesa, como Estados Unidos e Inglaterra, é a palavra *crossdresser*, esta será uma pessoa que, se veste como o sexo oposto, mas sem o desejo de tornar aquilo uma coisa definitiva, limitando esses momentos para fins de semana, ocasiões especiais ou durante à noite. Entretanto, para a cartunista Laerte, que já adotou o termo no passado, a palavra *crossdresser* tem uma conotação classicista, por isso hoje ela se denomina travesti: “O *crossdresser* é um travesti. Só que de classe média. Se lhe aplicarem a pecha de travesti, ele morre. Eu? Sou fina. Sou educada, não faço barraco na rua!” (Revista Piauí, 2013, p. 18).

Outra vertente do meio LGBTQI+ que também pode ser confundida com as travestis e transexuais são as Drag Queens, sendo tais, performers homens que se vestem como mulher de forma burlesca, ou não, para realizarem apresentações com fins teatrais, como dança, canto, dublagem profissional, dentre outras formas de expressão artística, na qual, essas performances usualmente acontecem em casas noturnas e festas.

Isto significa que as Drag Queens brincam com os padrões que a sociedade adota como características de feminilidade para fins de entretenimento e expressão pessoal. Entretanto, o

termo Drag Queen não é tido como uma identidade de gênero. Dessa forma, qualquer um pode ser Drag Queen, desde mulheres transgênero à até mesmo homens cisgênero heterossexuais.

Feitas as distinções essenciais para uma compreensão do que é a mulher transgênero, faz-se necessário a abordagem dos diversos percalços encontrados por tal grupo em um país como o Brasil. O dado divulgado pela ONG Transgender Europe (TGEu) em novembro de 2016 aponta que o Brasil lidera, com folga, o topo da lista do país que mais mata travestis e transexuais no mundo.

Ao longo de oito anos mais de 868 pessoas deste grupo populacional foram mortas no país, e, apesar de tratar-se de um número extremamente expressivo, está longe de representar a quantidade real de vidas perdidas, uma vez que, na grande maioria das vezes as travestis e transexuais são identificadas nas notícias e boletins de ocorrência como homens transvestidos de mulher.

Todas essas formas de violência sofridas pelas mulheres transgênero no Brasil só majoram um problema que já existe a muito tempo no corpo social, Thatiane Aquino de Araújo, presidente da Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil em entrevista para o site do O Globo pontua:

A morte social é silenciosa. É a morte daquela cidadã que foi expulsa de casa e não tem um aparato social, que é expulsa da escola e não tem a mesma oportunidade no mercado de trabalho. Essa pessoa não conseguiu acessar quase nenhuma política pública nem ter uma vida social digna. Quando ela não se suicida, vive triste e muitas vezes jogada nas mazelas sociais porque a nossa sociedade não a enxerga como cidadã de fato" (O GLOBO, 2020, não paginado)

Por isso, em um país enraizado com uma cultura patriarcal, machista e transfóbica, políticas públicas em apoio ao grupo LGBTQI+ são de suma importância. Desse modo, a luta por direitos dos transexuais é uma bandeira levantada com muito afinco, sendo uma das prioridades das ONG's em apoio às mulheres transgênero.

3.2 AS CONQUISTAS LEGAIS E O RECONHECIMENTO DA MULHER TRANSEXUAL NA SOCIEDADE BRASILEIRA

A luta por direitos é uma velha conhecida do grupo LGBTQI+, nunca foi fácil a conquista de garantias nas leis brasileiras para esse grupo e a situação fica ainda mais vulnerável quando os indivíduos na busca de tais direitos são transgêneros. Dentre as conquistas da população trans uma das mais importantes foi alcançada em abril de 2016 com o decreto nº 8.727. Esta Lei garantiu que em repartições e órgãos públicos federais, pessoas travestis e

transexuais tenham sua identidade de gênero garantida, de modo que sejam tratadas pelo nome social.

De forma mais definitiva também é possível a requalificação civil, que é quando a pessoa altera nome e gênero na certidão de nascimento e, consecutivamente, em seus demais documentos podendo ser feita administrativamente em um cartório de registro de pessoas naturais, sem a necessidade de ação judicial.

Tal alteração, desde março de 2018 por decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275, foi um pedido judicial da Procuradoria Geral da República ao Supremo Tribunal Federal, o qual tinha o intuito de utilizar a artigo 58 da Lei de Registros Públicos (6.015/73), que trata da substituição do prenome por apelidos públicos notórios, como base constitucional para o provimento do ato que permitiria que o transexual efetuasse a mudança de seu nome em registro civil sem que se houvesse a necessidade do procedimento cirúrgico de redesignação sexual, dessa forma integrando esses indivíduos de forma mais célere e menos burocrática a o ciclo social de direitos e garantias.

Sobre essa conquista, a advogada, professora e vice-presidente da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB do Rio de Janeiro, Giowana Cambrone, em entrevista ao site O Globo, assinala: “é um grande avanço porque reconhece a autodeterminação de nome e gênero, (garantindo um direito da personalidade do sujeito, sem precisar de advogado ou acessar o judiciário em um processo moroso” (O GLOBO, 2020, não paginado)

No âmbito da saúde, as cirurgias de redesignação sexual para mulheres trans são viabilizadas desde agosto de 2008 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Entretanto, apesar da possibilidade de o procedimento existir há mais de 10 anos, até hoje o Brasil possui apenas cinco centros de saúde habilitados, sendo eles localizados em Recife, Goiânia, São Paulo, Rio de Janeiro e Porto Alegre.

Outro avanço ocorreu no início de 2020, quando Conselho Federal de Medicina (CFM) publicou a Resolução nº 2.265/2019 que atualizou as regras de atendimento aos transexuais. Dentre as várias mudanças, as que causaram maior impacto foram a da redução da idade para a cirurgia de redesignação, que antes era aos 21 anos e hoje passa a ser aos 18, e a terapia hormonal que pode acontecer a partir dos 16 anos.

Entretanto, apesar dos importantes avanços a população transexual ainda carece que legislação própria. Enquanto não se alcança uma lei específica para coibir atos violentos de todas as naturezas contra essa fração populacional, Supremo Tribunal Federal, em junho de 2019, decidiu permitir a criminalização da homofobia e da transfobia. Os ministros consideraram que atos preconceituosos contra homossexuais e transexuais devem ser

enquadrados no crime de racismo. No entanto alguns juristas, a exemplo de Giovana Cabrone, a aplicabilidade da citada lei nessas situações não é uma tarefa simples. Nesse sentido posiciona-se:

A lei que define os crimes de racismo no Brasil não é bem aplicada devido ao texto e sua compreensão. O legislador se refere à discriminação produzida em lugares, enquanto a violência contra pessoas trans possui características de crime de ódio. Embora seja uma decisão importante no aspecto simbólico, a experiência nos mostra que o racismo estrutural no sistema de justiça impede que os crimes raciais sejam denunciados e punidos como prevê a norma. Por isso, há o risco de a decisão ter pouca efetividade pela transfobia institucional do mesmo sistema de justiça. (CAMBRONE, 2020, não paginado).

Outra causa que torna complexo o cumprimento da lei é que no crime de racismo a norma se refere à discriminação que ocorre em lugares, enquanto a violência para com transgêneros detém características de crime de ódio, para um cumprimento efetivo das regras é preciso que o país supere a violência e transfobia enraizada em nossas instituições. Esse preconceito que perdura nos âmbitos de poder pode ter papel crucial no insucesso das denúncias feitas pelas pessoas trans e a pouca efetividade da norma no sistema judicial.

Sendo o Brasil o país que mais mata transexuais e travestis no mundo o fato dessa população extremamente evidenciada e fragilizada não obter leis próprias é motivo de grande comoção no meio dos direitos humanos e esforços são feitos a fim de sanar este problema, como os pedidos de uma norma autônoma tipifique melhor a homofobia e transfobia.

4 MULHERES TRANS E O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Na Cartilha, LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento¹ (2020), produzida pela Secretaria Nacional de Proteção Global e o Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos, na qual contém o Documento técnico contendo o diagnóstico nacional do tratamento penal de pessoas LGBT nas prisões do Brasil, há informação de que um dos subprodutos da discriminação da população trans é que ela os torna mais vulneráveis à prisão.

Segundo o Documento, as mulheres trans têm maior probabilidade do que a população no geral de estar desempregadas e viver na pobreza, ambos fatores de risco para o envolvimento em atividades ilegais. A marginalização precoce que atinge esse grupo acarreta a necessidade de prostituição que é, muitas das vezes, a única forma de sustento. Essa constatação tem base

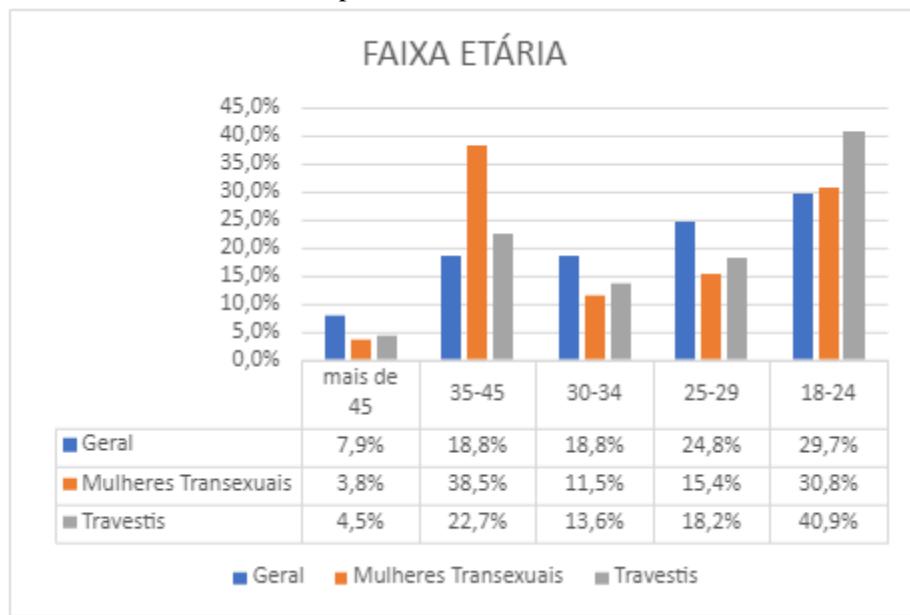
¹ <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/TratamentopenaldepessoasLGBT.pdf>

no que a literatura científica vem afirmando ao longo dos anos, como se pode observar no posicionamento dos estudiosos a seguir:

As travestis são assujeitadas a um conjunto de processos sociais que as colocam em situação de vulnerabilidade desde a mais tenra idade. São diversos relatos de abandono familiar, expulsão escolar, alta dificuldade de acesso a postos de trabalho regulamentados, entre outras situações comuns a essa população. Essa situação produz condições favoráveis para a captação dessas pessoas pelas atividades ilícitas. A proporção expressiva da faixa etária dos 18 aos 29 anos para a população de travestis é um indicativo que reitera, não apenas o alto grau de vulnerabilidade vivenciado por essa população, mas também como o sistema prisional é especificamente seletivo para esse público. (GARCIA, 2008; CARVALHO 2014; JIMENEZ & ADORNO, 2009, *apud* BRASIL 2020)

De acordo com o estudo apresentado no Documento, quando se analisa a faixa etária das pessoas encarceradas em presídios masculinos fica evidente o número considerável de travestis que adentram o sistema carcerário antes dos 25 anos de idade, o que só reforça a narrativa da marginalização desde a inserção da mulher trans e travesti na sociedade brasileira. Isso pode ser observado no gráfico abaixo que traz dados do mais recente Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, publicados como Documento técnico contendo o diagnóstico nacional do tratamento penal de pessoas LGBT nas prisões do Brasil.

Gráfico 1 - Faixa etária nos presídios masculinos



Fonte: Documento técnico contendo o diagnóstico nacional do tratamento penal de pessoas LGBT nas prisões do Brasil (2020).

Segundo informações do Documento técnico contendo o diagnóstico nacional do tratamento penal de pessoas LGBT nas prisões do Brasil (2020), contido na Cartilha já aludida, com o intuito de produzir dados majoritariamente quantitativos e aprofundados sobre o perfil

da população LGBT privada de liberdade, o Departamento de Promoção de LGBT em articulação com o Departamento Penitenciário Nacional, em 2018, enviaram um ofício juntamente com o link para o questionário online para os órgãos de administração penitenciária de cada Estado. O questionário foi dividido em quatro seções e, a última seção, a que trata do perfil populacional, reúne perguntas com o objetivo de traçar o perfil da população LGBT nas prisões. Por meio desse instrumento, foi possível identificar quantitativo de pessoas que se declaram pertencentes a cada um dos segmentos que compõem o público LGBT. A Cartilha traz várias entrevistas com pessoas LGBT. Sobre essa realidade vivida no país, uma travesti que se encontra encarcerada no Centro de Detenção Provisória II em São Paulo, relata:

Eu sofri muito bullying na escola e só estudei até a 8ª série. Minha família é pobre. Eu queria algo mais pra mim, você entendeu? Eu queria continuar estudando. Eu queria ser professora de ciências. Um dia eu conheci uma travesti na minha rua. Eu fiquei eufórica. Fizemos amizade. Eu comecei a faltar aula pra ir em uma praça que elas se reuniam. Meu pai viu que eu comecei a ir mal na escola e me tirou da escola. Eu não queria uma vida como a deles. Eu queria mais, queria o luxo. Saí de casa e fui morar na praia com uma amiga travesti. Com 16 anos eu comecei a me prostituir. Fui morar com uma cafetina que era até gente boa. Mas morar com uma cafetina você tem que sempre estar com seu dinheiro em dia. O dinheiro que eu ganhava era muito pouco. Aí eu acabei me marginalizando, comecei a roubar os clientes. Tinha vezes que eu saia com o cliente eu nem queria fazer o programa, mas já ficava de olho no dinheiro do cliente. Eu tive várias passagens. Muitas mesmo. Eu já estive no Carandiru até. Lá nós éramos as mulheres deles porque na época não tinha visita íntima. Eles não podiam receber as esposas deles, aí a gente era as mulheres dele. Mas nem sempre a gente tinha muita escolha, né? (BRASIL, 2020).

É possível perceber que esta é uma realidade enfrentada pelas trans e travestis por toda a extensão territorial brasileira quando, a mais de 3.000km de distância, uma travesti presa no Centro de Detenção Provisório Masculino 1 em Manaus no Estado do Amazonas expõe uma narrativa extremamente semelhante à vivida pela detenta do Estado de São Paulo:

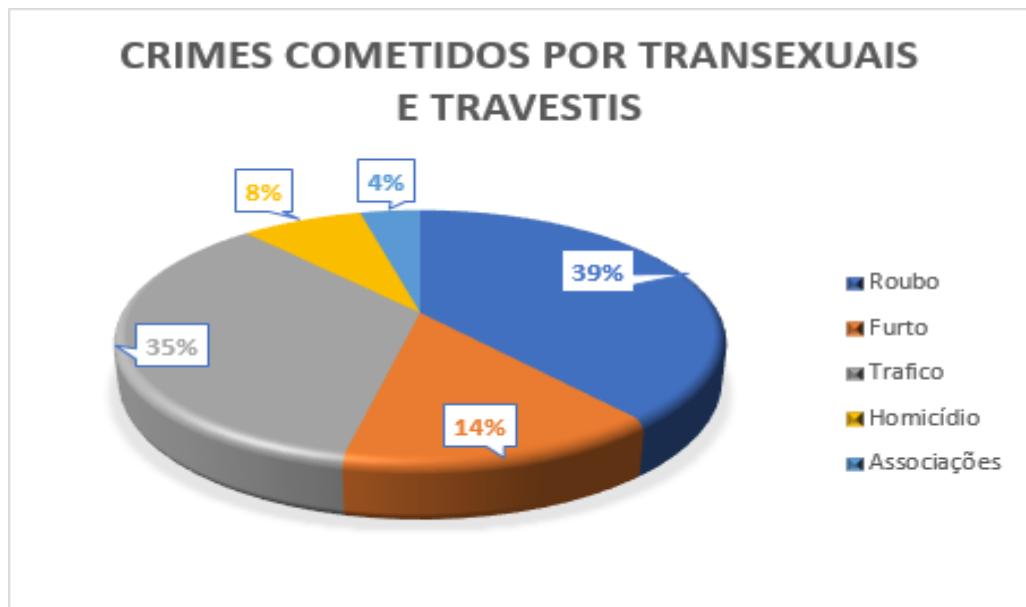
Eu sou travesti lá fora e aqui dentro. Sou travesti desde dos 12 anos. Eu sempre morei com a minha família. Depois que minha mãe foi embora que eu comecei a me envolver com essa coisa tráfico de drogas, mas nada pesado, só maconha. Depois eu comecei a vender. Depois de um ano vendendo eu fui parar no presídio. Não é a minha primeira vez, é a minha terceira. Aí foi que eu fui me envolvendo mais, vendendo mais. Eu fiquei uns dias na minha primeira cadeia. Depois que eu fui sair eu fui vender mais. Eu assumi uma boca de fumo. Depois eu saí e fui vender de novo. Porque é difícil alguém dar trabalho pra gente. Ou é cabeleireiro ou é doméstico ou coisa assim. Não deu certo e eu fui vender droga. (BRASIL, 2020)

Dados do Relatório desenvolvido pelo Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT e do Departamento Penitenciário Nacional revelam, em levantamento feito nos presídios brasileiros, que aproximadamente 88,5% das acusações respondidas pelas transexuais e travestis no cárcere dizem respeito a roubo, furto ou tráfico, como revela o gráfico abaixo. Estas estatísticas têm relação íntima com os riscos que advém da prostituição, que, como pontuado

anteriormente, é um dos caminhos mais recorrentes desse grupo social devido a segregação social experimentada por esses indivíduos.

Além do risco evidente de trabalhar com a prostituição, como a probabilidade de serem mortas por seus clientes, dentre inúmeros outros abusos sofridos pela classe, ainda existem os riscos secundários, que não são comumente abordados, como: a exploração sexual, o tráfico de pessoas, como também a obrigatoriedade de realizar atividades de tráfico agenciado por cafetinas/cafetões, são alguns dos riscos apontados.

Gráfico 2 - Crimes cometidos por Transexuais e Travestis



Fonte: Documento técnico contendo o diagnóstico nacional do tratamento penal de pessoas LGBT nas prisões do Brasil (2020).

Dessa forma, com o descaso estatal e a exclusão social, a inserção da mulher transexual no sistema penitenciário é uma probabilidade quase que inexorável. Se em sociedade trans e travestis já enfrentam inúmeros percalços, a situação se torna alarmante no cárcere.

Com uma espécie de dupla marginalização, primeiramente pela condição de presidiária e depois, pelo fato de ser transexual, elas são excluídas e maltratadas tanto pelos detentos quanto pelos agentes penitenciários sendo, de longe, as pessoas mais vulneráveis aos efeitos da precariedade do sistema prisional brasileiro.

Sobre essas negligências e maus-tratos, Guilherme Ferreira aduz:

[...] os presos tratam a sexualidade não heterossexual como um desvio, quase como tratam o crime de teor sexual. Não é por acaso que a tradição brasileira seja a de prender travestis e mulheres trans em alas destinadas aos criminosos sexuais, pois geralmente são as únicas alas que acolhem a população transgênero (mesmo que as próprias travestis também considerem os criminosos sexuais como a escória dentro da prisão). Os maridos das travestis, do mesmo jeito, são excluídos de atividades de

recreação e convivência quando assumem relacionamento com pessoas trans: deixam de beber do mesmo copo que os outros homens, já não jogam mais futebol juntos e são tratados também pela categoria “bicha”, que serve como homogeneizadora de todas essas populações de gênero e sexualidade dissidentes. (FERREIRA, 2017, não paginado.)

O dia a dia de uma mulher transgênero no cárcere masculino é extremamente degradante, muitas ficam isoladas do resto da população carcerária. Isso acontece porque a cadeia não tem uma forma segura, humana e eficaz de lidar com o cenário em questão e então as trans são punidas de forma indireta com o exílio, agregando a uma situação já complexa e tornando a experiência do cárcere muito mais difícil e traumática do que a vivenciada por um presidiário cisgênero.

Essas problemáticas são, na grande maioria das vezes, ignoradas e uma das razões é evidenciada por Bornstein (2010) quando diz que é fácil ficcionalizar um problema quando você não está ciente das muitas maneiras pelas quais você é privilegiado por ele. Ou seja, as dificuldades das mulheres transgênero nas prisões, não só no Brasil como também ao redor do mundo, é um tópico fácil de ignorar por não afetar um número expressivo de pessoas aos olhos das autoridades.

4.1 AS NECESSIDADES DOS TRANSGÊNEROS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

O sistema prisional brasileiro é um sistema falido desde sua gênese. Quando se é colocado uma lupa sob a superlotação desumana encontrada no cárcere e as constantes denúncias de maus tratos em presídios masculinos, se vê um grupo ainda mais fragilizado pelo descaso estatal, as mulheres transgênero. Sendo alojadas como homens, agredidas como mulheres e tendo pouquíssimos recursos para impedir o abuso.

Estupros, agressões, ameaças e isolamento são uma fração das situações degradantes e subumanas que uma trans suporta diariamente no sistema penitenciário brasileiro, colocadas na base da hierarquia populacional, manejam possuir menos direitos do que aqueles que já não possuem quase algum. A estadia de uma mulher transgênero em um presídio confeccionado para as necessidades de homens cisgênero nega e usurpa a privacidade e dignidade de um indivíduo que já se encontra às margens da sociedade.

Ainda segundo informações do Relatório do Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT, um dos presídios que mais abstém a mulher transgênero da sua feminilidade no âmbito carcerário é o Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia no Estado de Goiás. Lá,

além de não se permitir o uso de roupas femininas ainda ocorre o corte de cabelo de todos os presos, inclusive das trans e travestis.

Como justificativa para tal feito o complexo alega que faz parte de um procedimento operacional padrão. No entanto, constata-se que esse é um dos poucos centros carcerários que ainda realiza o corte compulsório do cabelo das transgênero e travestis fica claro que essa é apenas mais uma violência institucional sofrida por esse grupo.

Em entrevista, na qual sua identidade foi preservada, uma travesti detida nesta penitenciária relata como aconteceu o processo do corte de cabelo:

Meu cabelo não foi cortado, ele foi mutilado. Eu tinha o cabelo na cintura e chegou uma portaria, não se de onde, que mandou que cortasse o cabelo de todo mundo. Não só meu, como das outras meninas e dos outros presos. Fomos forçadas a cortar o cabelo. Estamos lutando por isso com o diretor porque já veio uma conversa pra que a gente corte o cabelo de novo. Estamos tentando conversar com ele pra ver se ele deixa o nosso cabelo crescer porque querendo ou não a nossa aparência é feminina. Deixando o cabelo curto parece que eles querem nos obrigar a ser homem, mas nós não somos homens. (BRASIL, 2020)

Seguindo o *modus operandi* da penitenciária goiana supracitada, em Alagoas, na Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcanti de Oliveira, apesar de existir menção clara na Portaria do Complexo em seu artigo 2º, inciso 2º que “fica assegurado às travestis e transexuais femininas é facultada a manutenção dos cabelos na altura dos ombros”, as trans e travestis deste complexo encontram-se todas com os cabelos ou raspados ou cortados extremamente curtos, também sendo vedada a possibilidade de deixá-los crescer, tendo que manter os cortes periódicos durante sua estadia no local. (BRASIL, 2020)

Esta ação realizada em algumas prisões masculinas no Brasil é extremamente degradante e desumanizada para um grupo que já gravemente oprimido. O que acontece quando se corta o cabelo que essas pessoas zelavam com tanto afinco é uma perda não só da sua vaidade, como também a retirada forçada da feminilidade tão almejada pelas trans e travestis. Sobre esse processo de desidentificação, a entrevista de uma travesti presa em Sergipe revela:

Antes de cair aqui eu era travesti. [...] cortaram meu cabelo, então eu sou travesti por dentro mas por fora eu nem sei mais. A partir do momento que eu cortei os cabelos parece que aquela pessoa que era sumiu. Eu ainda me vejo como [nome omitido] mas não me vejo como eu era quando eu morava na rua. (BRASIL, 2020)

Indo na contramão dos relatos anteriores, a Cadeia Pública de Salvador, no Estado da Bahia, oferece uma estadia mais agradável a população trans e travesti, onde, dentro do complexo elas são tratadas pelo nome social, como também tem acesso ao tratamento do HIV dentre outras necessidades específicas deste grupo.

Elas ainda relatam que preferem permanecer na penitenciária masculina em vez de serem transferidas para um presídio feminino, contanto que continuem tendo a sua ala separada dos demais detentos. Uma das mulheres presa na Cadeia Pública de Salvador conta:

Eu gostaria que mudasse meu nome. Esse nome não tem nada a ver comigo. Eu não me considero [nome masculino omitido] eu me considero [nome feminino omitido]. Eu adoraria ter esse nome no meu registro. [...] Eu prefiro ficar em uma prisão masculina. Aqui a gente tem um tratamento diferente. Por mais que a gente... A gente gosta de homem, né? De um lado é homem, de outro lado é homem. Eu me sinto ótima no meio deles todos. Todos, todos. A melhor cadeia é aqui. É a única que tem cela separada é aqui. Melhor cadeia pra tirar é essa. Aqui somos rainhas. (BRASIL, 2020).

Contudo, a vivência no cárcere em Salvador não é um reflexo do que ocorre no país, no Centro de Detenção Provisória (CPD) II, em São Paulo, diversos problemas e insuficiências para com a população trans ficaram demonstrados. Com o abandono familiar, o índice de visitas que esse grupo recebe é baixíssimo. Logo, roupas, alimentos, itens de higiene entre outros produtos, que são conseguidos pelos detentos por meio de visitas, não chegam até as mulheres trans e as travestis.

Com a finalidade de remediar essas disparidades já é incluso nos procedimentos do CDP II a permissão do uso de roupas femininas, até mesmo sutiã e calcinha, como também a customização de roupas masculinas com o intuito de feminizá-las. O corte de cabelo obrigatório, problemática presente em outros presídios do país, como a Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcanti de Oliveira em Maceió, não são realizados na unidade paulista.

O Relatório do estudo ainda aponta a saúde da mulher transgênera no cárcere como algo de suma importância. Não só a saúde física, como também a mental. O acesso à hormonioterapia para os indivíduos em transição é imprescindível para que a vivência da mulher transexual no cárcere seja a menos traumática possível. Isso é ainda mais pertinente quando de forma prévia à prisão a pessoa já fazia tratamento hormonal, seja de forma clandestina ou com acompanhamento médico adequado. A suspensão do uso de tais hormônios têm efeitos físicos e mentais e quando esses indivíduos se olham no espelho não conseguem reconhecer a sua própria imagem.

4.2 MUDANÇAS IMPORTANTES PARA A GARANTIA DE UMA PERMANÊNCIA ADEQUADA AOS TRANSEXUAIS EM ALGUMAS PENITENCIÁRIAS BRASILEIRAS

Conforme exposto, percebe-se que pessoas trans enfrentam dificuldades peculiares e únicas nas prisões devido à ignorância, discriminação e violência de guardas e outros prisioneiros. As necessidades particulares de uma mulher transgênero no cárcere são inúmeras,

principalmente em instalações masculinas, por isso várias mudanças são necessárias para uma melhor vivência do transgênero no sistema carcerário.

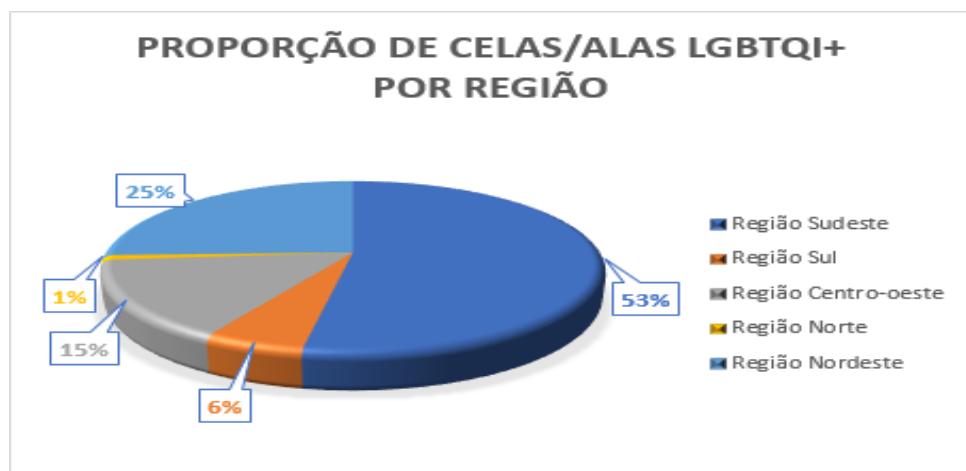
Muitos dos agentes penitenciários ainda apresentam resistência em utilizar o nome social da detenta, o que pode gerar não só desconforto como também a não colaboração por parte da apenada, que, muitas das vezes, não atendem pelo nome que se encontra no processo de execução penal, e sim pelo nome feminino que escolheu para si.

Com isso, o treinamento adequado para a equipe correcional deve ser implementado para que eles tenham um entendimento claro das necessidades únicas dos transgênero, como o fornecimento de elementos indispensáveis para a proteção dos indivíduos. Outro tópico importante é a implementação de punições adicionais dentro do sistema penitenciário para pessoas que agredirem fisicamente transexuais, como também, quem a elas negarem a sua identidade de gênero e se referirem erroneamente com o intuito de constranger a mulher trans.

O sistema de alas separadas exclusivamente para gays e mulheres trans em prisões masculinas são modelos experimentados em cadeias em Los Angeles nos Estados Unidos, alguns dos maiores resultados alcançados com essa separação foi a redução da incidência de violência física e sexual que ocorre com os presidiários.

No Brasil essa separação também começa a acontecer. Entretanto, ainda existe uma disparidade considerável na quantidade de alas LGBTQI+ por região do país. No gráfico abaixo, fica evidente a precariedade dessa possibilidade, de forma mais preocupante nas regiões norte e sul brasileiras, nas quais ambas somam apenas 7% de todas as celas e alas para esse grupo. Um dado importante é que das 508 unidades prisionais que participaram do estudo do governo federal, somente 106 têm celas específicas para a população LGBT.

Gráfico 3 - Proporção de Alas e Celas LGBTQI+ por região



Fonte: Documento técnico contendo o diagnóstico nacional do tratamento penal de pessoas LGBT nas prisões do Brasil (2020).

Algo que nos chama atenção na pesquisa do Documento técnico produzido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos é o fato de a Paraíba figurar como a quarto estado do Brasil, e o segundo do Nordeste, com maior número de celas e alas destinadas ao público LGBT. No total de 79 unidades prisionais, existentes na Paraíba, são 9 as celas ou alas destinadas a esse público específico. Em números absolutos, a Paraíba fica atrás apenas de São Paulo, que tem 164 unidades prisionais e 51 alas ou celas. Pernambuco tem 79 unidades prisionais e 11 alas ou celas e Goiás 106 unidades prisionais e 10 alas ou celas. No entanto, em números proporcionais, na relação entre o número de unidades e de alas ou celas, a paraíba ultrapassa Goiás e ocupa o terceiro lugar.

Sem dúvida, o resultado desse estudo é considerado um avanço importante para essa questão sempre tratada nos bastidores da sociedade. Apesar de um grande número de unidades prisionais não possuírem nenhuma política institucional que se refira ao grupo LGBTQI+, mais de 58% dessas entendem como necessária a existência de alas específicas para esses indivíduos. Entretanto, mesmo sabendo dessa carência latente, tanto para a segurança física como emocional das mulheres trans e travestis, fica evidenciado que problemas estruturais e de capacidade dificultam a probabilidade de isso acontecer.

É necessário considerar todos os riscos que mulheres trans e travestis correm quando dividem a mesma cela com a população masculina. Em questões pontuais, como rebelião, por exemplo, sem dúvida, esse grupo é o mais suscetível a ser atingido. Dessa forma, fica evidente que todas essas privações e negações diárias fazem com que a estadia de uma mulher trans no cárcere seja muito mais degradante do que para um preso cisgênero. Com uma luta diária para ter direitos básicos reconhecidos, como o de ter o seu nome social respeitado, não precisar cortar o cabelo, não serem abusadas sexualmente e fisicamente nas celas dentre inúmeros outros percalços a serem superados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa revelou que a população transgênera mostra-se historicamente como um grupo em situação de vulnerabilidade e exclusão social, realidade proveniente de diversos processos de marginalização, ainda amplamente observados no nosso cotidiano. Talvez, esteja nesse ponto a explicação para a marginalização precoce de trans e travestis, fazendo com que a inserção desses atores sociais no sistema prisional seja um fato de extrema recorrência.

O trabalho apresenta um panorama vivido por parte dessa população nos presídios do Brasil. Conforme o exposto, fica evidente que, apesar de algumas conquistas das mulheres transexuais no âmbito carcerário, como, por exemplo, a não obrigatoriedade do corte de cabelo ao adentrar os complexos prisionais, a possibilidade de utilizar roupas íntimas e a separação de alas específicas para o público LGBTQI+, ainda estamos longe da efetivação plena dessas ações em toda a esfera prisional brasileira. Ficou evidenciado que tais direitos são oferecidos em uma minoria dos presídios masculinos do país.

Dados mostram que o Brasil é o país que mais mata travestis no mundo, uma associação à continuidade dessa violência no cárcere é inevitável. Logo, se faz basilar a indispensabilidade de um sistema que possa acolher esse grupo nos presídios brasileiros de forma adequada, com ações duradouras e concretas que garantam a sobrevivência dessa população, levando em consideração as suas demandas específicas.

Por isso, é imprescindível a homogeneidade de um tratamento digno e humanizado para as mulheres trans e travestis no cárcere brasileiro, de maneira que, em todas as regiões do país, esse grupo tenha seus direitos assegurados e a oportunidade de uma estadia menos danosa, tanto mentalmente como fisicamente, a fim de que essas mulheres possam voltar ao convívio social aptas para a ressocialização, sem sequelas de uma vivência desumana e traumática.

REFERÊNCIAS

BALI, Meghna. ABC news. In: **'I'm terrified'**: what it's like as a woman locked up in a men's prison. Austrália: Gina McKeon, 2019. Disponível em: <https://www.abc.net.au/news/2020-07-03/life-as-a-transgender-woman-locked-up-in-a-mens-prison/12412736?nw=0>. Acesso em: 12 out. 2020.

BEAUVIOIR, Simone de. **O segundo sexo**: fatos e mitos. Tradução de Sérgio Milliet. 4. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970

BORNSTEIN, Kate. **Gender Outlaws: The Next Generation**. 1. ed. Califórnia: Seal Press, 2010. 302 p. ISBN 1580053084.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção Global. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/285/browse?type=author&order=ASC&rpp=20&value=Brasil.+Minist% C3%A9rio+da+Mulher% 2C+da+Fam% C3% ADlia+e+dos+Dreitos+Humanos.+Secretaria+Nacional+de+Prote%C3%A7%C3%A3o+Global>. Acesso em: mai 2020.

_____. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Secretaria Nacional de Proteção Global.** Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT. LGBT nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/TratamentopenaldepessoasLGBT.pdf>. Acesso em: nov 2020.

_____. **Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Combate à Discriminação** Disponível em: http://www.in.gov.br/materia-/asset_publisher/Kujrw0TzC2Mb/content/id/41965371/do1-2018-09-24-resolucao-conjunta-n-1-de-21-de-setembro-de-2018-41965115. Acesso em: 17 maio 2020.

_____. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.** Processo n. 0002253-17.2018.807.0015. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2018/maio/presas-transexuais-nao-devem-ser-alocadas-em-presidio-feminino>. Acesso em 17 maio 2020.

CUNHA, Thaís. **Brasil lidera ranking mundial de assassinatos de transexuais:** Segundo ONG europeia, em nenhuma outra nação há tantos registros de homicídios de pessoas transgêneras. Correio Braziliense, Brasil, 2020. Disponível em: <http://especiais.correio braziliense.com.br/brasil-lidera-ranking-mundial-de-assassinatos-de-transexuais>. Acesso em: 12 out. 2020.

ELISE, Jacqueline. OUL: Universa. In: **Travesti, trans, drag, identidade de gênero e mais: entenda a diferença.** Brasil, 2019. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/01/29/glossario-entenda-a-diferenca-entre-trans-crossdresser-drag-e-mais.htm>. Acesso em: 13 out. 2020.

FERREIRA, Guilherme Gomes apud. NECCHI, Vitor. **Violência nas prisões. Mulheres, travestis, pessoas trans e gays são as maiores vítimas.** Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/568746-mulheres-travestis-pessoas-trans-e-gays-encarcerados-enfrentam-mais-violencias-que-os-demais-detentos-entrevista-especial-com-guilherme-gomes>. Acesso em: 16 maio 2020.

GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado.** 6ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2012.

LEVI, Jennifer. **Transgender Prisoners Say They ‘Never Feel Safe.’: Could a New Law Help?.** EUA, 8 jan. 2020. Disponível em: <https://www.khsu.org/post/could-changing-how-transgender-inmates-are-housed-make-prison-safer-them#stream/0>. Acesso em: 16 maio 2020.

LIMA, H. B.; RODRIGUES DO NASCIMENTO, R. V. Transgeneridade e cárcere: diálogos sobre uma criminologia transfeminista. **Revista Transgressões**, v. 2, n. 2, p. 75-89, 10 dez. 2014.

LOURO, Guacira Lopes. **Uma política pós-identitária para a Educação.** In: Um corpo estranho:ensaios sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

MAIA, Clarissa Nunes [et al] (org.). **História das prisões no Brasil.** vol 1. Rio de Janeiro:Rocco, 2009.

MITRE, Jaquelina Leite Da Silva. **Mulheres transexuais e a indiferença de gênero no sistema carcerário.** Rio de Janeiro, 9 jan. 2020. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/depeso/318114/mulheres-transexuais-e-a-indiferenca-de-genero-no-sistema-carcerario>. Acesso em: 17 maio 2020.

RAMOS, Raphaela. **Dia Nacional da Visibilidade Trans**: entenda quais os direitos que a legislação brasileira garante a travestis e pessoas transgênero. O Globo, Brasil, p. 1-1, 21 jan. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/celina/dia-nacional-da-visibilidade-trans-entenda-quais-os-direitos-que-legislacao-brasileira-garante-travestis-pessoas-transgenero-24209147>. Acesso em: 9 out. 2020.

Revista piauí. N° 79 – Abril, 2013.

ROGERS, Kristen. **Gender identity**: The difference between gender, sex and other need-to-knows. In: CNN: Health. EUA, 10 maio 2020. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2020/06/10/health/gender-identity-explainer-wellness/index.html>. Acesso em: 16 set. 2020.

SANTIS, Bruno Morais Di. A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo. **Revista Liberdades**, Brasil, n. 11, p. 143-160, 2012. Disponível em: http://www.revistaliberdades.org.br/_upload/pdf/14/historia.pdf. Acesso em: 5 out. 2020.

ZAMBONI, Marcio. **Violência nas prisões: Mulheres, travestis, pessoas trans e gays são as maiores vítimas**. Entrevista especial com Guilherme Gomes. Revista IHU, On-line, p. 1-1, 17 jun. 2017. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/568746-mulheres-travestis-pessoas-trans-e-gays-encarcerados-enfrentam-mais-violencias-que-os-demais-detentos-entrevista-especial-com-guilherme-gomes>